



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA, DE PEÇAS TEATRAIS OU EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e aos idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais, e eventos culturais.

§1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, eventos Culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais, e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;

II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação de alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de projeção de vídeo educativo com conteúdo que incentive a preservação do meio ambiente e o respeito às pessoas, em especial, crianças e idosos.

Com efeito, a iniciativa determina que os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo evento cultural deverão produzir e projetar o vídeo educativo, que deve ser reproduzido antes da atração principal.

Prestar informações sobre o meio ambiente é disseminar conhecimento essencial em prol da manutenção dos biomas, em contraponto aos fenômenos de aquecimento global, degradação das geleiras, emissão de gases poluentes, derrubadas das florestas, e neste sentido agregar forças dos cidadãos de diversas classes sociais, e em especial formadores de opinião, para a preservação.

Ainda a iniciativa cumpre a função de fomentar o respeito às relações humanas em especial salientando os benefícios de se valorizar as crianças e os idosos.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MARÇO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB